



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 085/2011

Dispõe sobre modificação do Anexo III, da Lei nº 684/2010, que trata da estruturação do Plano de Carreira e Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Fundão/ES, estabelece normas de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo III da Lei 684/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARREIRA	P A D R ã O												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
I	890,00	943,40	1.000,00	1.060,00	1.123,60	1.191,02	1.262,48	1.338,23	1.418,52	1.503,64	1.593,85	1.689,49	1.790,85
II	980,00	1.038,80	1.101,13	1.167,20	1.237,23	1.311,46	1.390,15	1.473,56	1.561,97	1.655,69	1.755,03	1.860,33	1.971,95
III	1.048,00	1.110,88	1.177,53	1.248,18	1.323,08	1.402,46	1.486,61	1.575,80	1.670,35	1.770,57	1.876,81	1.989,42	2.108,78
IV	1.222,80	1.296,17	1.373,94	1.456,37	1.543,76	1.636,38	1.734,57	1.838,64	1.948,96	2.065,89	2.189,85	2.321,24	2.460,51
V	1.395,59	1.479,33	1.568,08	1.662,17	1.761,90	1.867,61	1.979,67	2.098,45	2.224,36	2.357,82	2.499,29	2.649,25	2.808,20
VI	1.710,00	1.812,60	1.921,36	2.036,64	2.158,84	2.288,37	2.425,67	2.571,21	2.725,48	2.889,01	3.062,35	3.246,09	3.440,86
VII	2.020,00	2.141,20	2.269,67	2.405,85	2.550,20	2.703,22	2.865,41	3.037,33	3.219,57	3.412,75	3.617,51	3.834,56	4.064,64

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão conforme descrição abaixo:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 001100.01.031.0001.2.001
3319011000 - Vencimentos e vantagens fixas.
3319113000 - Obrigações Patronais.

b) FONTE DE RECURSO: *Tesouro Municipal.*

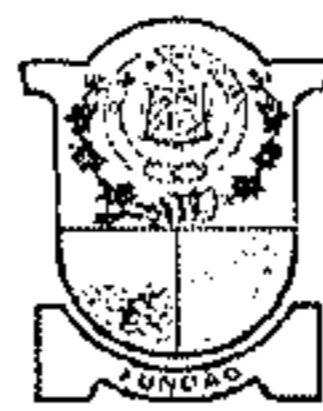
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO**

28 JUL. 2011

Nº 574/2011

N. N. M.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM 24 MESES.

Descrição	Ago-Dez/2011	Exercício 2012	Exercício 2013
Vencimentos	25.550,36	61.320,86	35.770,50
Encargos	5.621,08	13.490,59	7.869,51
Total	31.171,44	74.811,45	43.640,01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto do ano em curso.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 27 de julho de 2011.

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício
(Vereador PSB)

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vereador do Município de
Fundão (PRB)

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Vereador do Município de Fundão
(PMN)

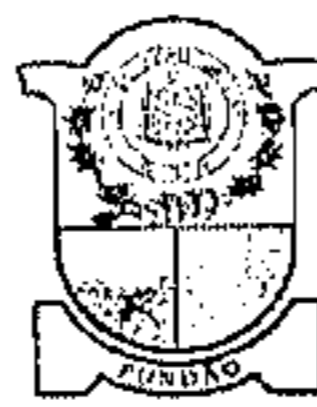
ANDRÉ RANGEL RIBEIRO
Vereador do Município de
Fundão (PSC)

CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Vereador do Município de Fundão
(PMN)

ELOIZIO TADEU RODRIGUES FRAGA
Vereador do Município de
Fundão (PRB)

LUIZ CARLOS SCAQUETTI
Vereador do Município de Fundão
(PDT)

STÉFANO HENRIQUE BROSEGHINI
Vereador do Município de
Fundão (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária sob o nº 001100.01.031.0001.2.001, elementos de despesas 3319011000 - Vencimentos e vantagens fixas; e, 3319113000 - Obrigações Patronais, a qual está com o saldo livre de R\$ 59.286,51 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos). A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de:

Descrição	Ago-Dez/2011	Exercício 2012	Exercício 2013
Vencimentos	25.550,36	61.320,86	35.770,50
Encargos	5.621,08	13.490,59	7.869,51
Total	31.171,44	74.811,45	43.640,01

Fundão/ES, em 27 de julho de 2011.

CALYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Presidente da Câmara em Exercício



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II da Constituição Federal). A realização de certame competitivo prévia ao acesso aos cargos, empregos e funções públicas, objetiva realizar princípios consagrados no mesmo art. 37 da Carta Maior.

A presente propositura destaca a importância destes profissionais no funcionalismo do Poder Legislativo Municipal, uma vez que, independentemente das mudanças políticas garantem a dinâmica cotidiana desta Casa de Leis.

Investir no servidor de carreira agrega valor às tarefas desempenhadas, garante maior empenho, dedicação, e qualidade, uma vez que, propicia a busca por capacitação, que é de fundamental importância, porém deixada de lado muitas vezes pelo comprometimento de parte significativa dos vencimentos dos mesmos.

O referido reajuste dignifica a pessoa do trabalhador bem como insere os servidores em condição de melhoria da qualidade de vida, sendo o referido suportado pela dotação orçamentária do presente ano, bem como, para os próximos anos, conforme se observa na tabela de progressão funcional.

Sendo assim, solicito a atenção dos Nobres Edis para a aprovação da presente Legislação sob a forma trazida bem como sua justificativa fundamentada.